## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007 (Do Sr. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros)

Revoga os §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 53 da Constituição Federal, extinguindo a imunidade parlamentar formal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. Revogam-se os §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo extinguir a imunidade parlamentar quanto ao processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional perante o Poder Judiciário – dita formal ou processual.

Em nossa história recente, graves escândalos ligando parlamentares a toda sorte de crimes e à incúria com a coisa pública prejudicaram seriamente a imagem do Parlamento perante a população, desmoralizando-o e a seus integrantes. Hoje, o termo "político" é quase sinônimo de indivíduo



desonesto, rapace e ímprobo. Esse quadro lamentável corrói a credibilidade e a legitimidade do Congresso Nacional junto ao povo, titular da soberania, comprometendo os enormes avanços já feitos na construção de uma sociedade democrática livre, justa e solidária, como prescreve a Constituição de 1988.

Nesse contexto, a imunidade parlamentar formal surge como instituto que contribui significativamente para a impunidade, servindo de instrumento a um condenável *esprit de corps* que impede a rápida e eficiente investigação de crimes e a punição de parlamentares neles envolvidos.

Nascida como reação aos desmandos da ditadura militar, no intuito de fortalecer o Poder Legislativo, a imunidade parlamentar desvirtuou-se a ponto de não serem poucos os exemplos de parlamentares que dela se serviram para não responder por seus atos perante a Justiça. No ano de 2006, segundo informação do jornal Valor Econômico, quase 120 Deputados e Senadores estão sob inquérito ou respondem a processos penais no STF (edição de 05/07/06, editorial, p. A-10). O número se revela ainda mais assombroso quando se tem em conta que trata-se do Parlamento brasileiro, instância máxima representativa de toda a Nação e, como tal, idealmente um celeiro de valores e figuras eminentes.

Transmudada de garantia de exercício do mandato em abrigo seguro contra as penas da lei, a imunidade parlamentar merece ser retirada do quadro constitucional brasileiro. Nossa proposta vem se juntar à Emenda Constitucional n.º 35, de 2001, representando na verdade sua evolução dentro da vida institucional brasileira. Nossa democracia é hoje vibrante e plenamente consolidada, prescindindo de institutos como o aqui discutido.

Certos da relevância da matéria, e convictos de estar contribuindo para o aprimoramento da vida republicana, apresentamos esta Proposta à apreciação de nossos ilustres Pares, pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA



ArquivoTempV.doc

